



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

LEI N°. 2.356, de 11 de junho de 2025

CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DE REVISÃO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANIO ANTÔNIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Revisão Geral Anual aos vencimentos dos ocupantes dos cargos e funções públicas do Poder Legislativo Municipal e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2024, abrangendo todos os servidores do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º- O reajuste concedido no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) refere-se à Revisão Geral Anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º- Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar o pagamento da Revisão Geral Anual, relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do ano corrente, em uma única e/ou mais parcelas.

Art. 2º Fica autorizada a transposição de dotações orçamentárias, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto, resultante da presente Revisão Geral.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
11 de junho de 2025.

Silvanio Antônio Dias
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
11.06.2025

Vagner Rodrigues Nunes
Secretário de Administração